

**Processo nº** 13.931-9/2011 (16 volumes)  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
**Assunto** Embargos de Declaração (contas anuais de gestão do exercício de 2011)  
**Relator** Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
**Sessão de Julgamento** 19-2-2013 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 147/2013 – TP

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO. NOVA REDAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO, PARA ACRESCENTAR DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES AO GESTOR. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO DECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.931-9/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 32/2013 do Ministério Público de Contas, em dar **PROVIMENTO** ao Recurso de Embargos de Declaração, às fls. 2.421 a 2.423-TC, interposto pelo Sr. Rodrigo de Souza Martinelli, Controlador Geral do Município de Sinop, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 652/2012-TP, no sentido de **acrescentar** novas recomendações ao gestor, adiante discriminadas: **I)** aprimorar o sistema de controle da frequência dos servidores, principalmente no que se refere aos cargos de Assessores Jurídicos, para que cumpram sua jornada de trabalho conforme dispõe a legislação municipal, de acordo com item 1 da fundamentação do voto (processo nº 21.974-6/2011); e, **m)** que os cargos de Assessores Jurídicos sejam preenchidos mediante concurso público, conforme dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição da República, sendo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme irregularidade descrita no item 1 da fundamentação do voto (processo nº 21.974-6/2011); e, ainda, nova **determinação** ao gestor para anulação de uma das nomeações feita pela Portaria nº 052/2011 (cópia anexa às fls. 259-TCE – processo nº 21.974-6/2011-apenso), que nomeou os

Senhores José Everaldo de Souza Macedo e Esteban Rafael Baldasso Romero para exercerem o cargo de Assessor Jurídico, tendo em vista a inexistência de uma das vagas, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.286/2010; conforme consta da fundamentação do voto do Relator, **mantendo-se** inalterados os demais termos do acórdão recorrido.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

**Processo nº** 13.931-9/2011 (16 volumes)  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
**Assunto** Embargos de Declaração (contas anuais de gestão do exercício de 2011)  
**Relator** Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
**Sessão de Julgamento** 19-2-2013 – Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 147/2013 – TP**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas